



DECRETO Nº 99/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. **306 de 24 de abril de 2024**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.08.15.451.150 0.3.006	4.4.90.51.00.00.0 0	OBRAS E INSTALAÇÕES	1100	R\$ 1.000.000,00
02.08.26.782.190 0.2.057	4.4.90.52.00.00.0 0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1101	R\$ 500.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto do "Excesso de Arrecadação" da (s) referida (s) fonte (s) de recursos:

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e art. 26, parágrafo único, da Lei nº 276/2023, respectivamente, a fim de compatibiliza-los com as alterações promovidas no artigo 1º deste Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 25 de Abril de 2024.


MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Artigo 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Artigo 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Artigo 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Artigo 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CONFULT e pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 86. O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Artigo 87. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Artigo 88. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Otavio Sanseverino de Paula e Silva
Código Identificador:898CA799

EXECUTIVO MUNICIPAL EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de fomento nº 02/2024

Base Legal: artigo 31 inciso II e artigo 32 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação e da Lei Municipal nº 1.648/2024.

Organização da Sociedade Civil: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE CARLÓPOLIS, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO –SSVP – CNPJ Nº 75.443.481/0001-09, da Comarca de Carlópolis/PR.

Objeto: Promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Carlópolis e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao acolhimento e abrigamento de pessoas idosas, objetivando a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais dos munícipes Carlopolenses idosos, conforme plano de trabalho em anexo, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

Valor Total: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme plano de trabalho e cronograma de desembolso.

Vigência: 06/05/2024 a 31/12/2024

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

Publique-se nos termos do § 1º artigo 32 da Lei 1.3019/2014.

Sendo admitidas impugnações conforme previsto no § 2º do artigo 32 da Lei 1.319/2014.

Carlópolis, 25 de abril de 2.024.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
Código Identificador:7CD507B3

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA
ELETRÔNICA Nº 5/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
44/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA URBANA NO LOTEAMENTO SOCIAL SÃO SEBASTIÃO NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO: Empresa que apresentar menor lance.

PREÇO: menor preço.

PRAZO: 60 dias, iniciando-se no dia seguinte a data do contrato.

Catanduvás - PR, 25/04/2024

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:1A04685B

MUNICIPIO DE CATANDUVAS
DECRETO Nº 99/2024 ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Catanduvás, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal Nº 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 306 de 24 de abril de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa do Município de Catanduvas, para o exercício financeiro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de rubrica de despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Valor
02.08.15.451.1500.3.006	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS INSTALAÇÕES	1100	R\$ 1.000.000,00
02.08.26.782.1900.2.057	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1101	R\$ 500.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, aberto no artigo anterior, fica indicado como fonte de recursos o disposto no Artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, produto do “Excesso de Arrecadação” da (s) referida (s) fonte (s) de recursos:

Parágrafo único: Ficam alterados os anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 186/2021, e art. 26, parágrafo único, da Lei nº 276/2023, respectivamente, a fim de compatibiliza-los com as alterações promovidas no artigo 1º deste Decreto, bem como o seu Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas - PR, 25 de Abril de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Sílvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:FE7BC749

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa Eletrônica nº 05/2024
Processo Administrativo nº 44/2024
Tipo: Menor Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA URBANA NO LOTEAMENTO SOCIAL SÃO SEBASTIÃO NO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS.

Sessão Pública: A empresa contratada será aquela que, ao final dos prazos de distribuição e disputa, for detentora da melhor proposta. A sessão pública será realizada no ambiente virtual do Portal de Compras do Governo Federal “Compras.gov.br”, no dia **03/05/2024** às **09h00min** e será conduzida pela Agente de Contratações com o auxílio da Equipe de Apoio, para tanto designados.

Instrumentos: O Termo de Referência e anexos estão disponíveis no portal supracitado **UASG 987497**, no site: <http://www.catanduvas.pr.gov.br/>, link: <https://catanduvas.gov.br.cloud/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitaao=2> e junto ao Departamento De Licitações do Município, no horário de expediente.

Catanduvas, 25 de abril de 2024.

MOISES APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Cristina da Silva (Depto de Licitações)
Código Identificador:7A17EBC4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº123/2024

DECRETO Nº123/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros titular e suplente do Conselho Municipal do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, que ocupará a vaga de titular e suplente em substituição ao titular e suplente durante o período de afastamento por desincompatibilização, conforme determina a Lei Municipal nº 3.095/2021, em seu Art. 6º, inciso II, e art. 8º.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em consonância com a Lei Municipal nº 3.095, de 14 de abril de 2021, Art. 6º, inciso II, e Art. 8º, que dispõe sobre a indicação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB,

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica nomeado para ocupar a vaga de Titular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, a Senhora **GISLAINE CRISTINA DA SILVA**, em substituição a Senhora **ELAINE APARECIDA SCALONE**, e para ocupar a vaga de Suplente o Senhor **VITOR HUGO DE RE PAZ**, em substituição da Senhora **VANESSA DE CASSIA ERCOLIN**, ambas **REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PELA ENTIDADE DE CLASSE**, por motivo de desincompatibilização, conforme ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO, em 03/04/2024.

Artigo 2º - A substituição no cargo de Titular e Suplente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, findará em 07 de outubro de 2024.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor em 05 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.
Centenário do Sul, 25 de abril de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:F9C2A841

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

SECRETARIA GOVERNO
LEI Nº 008/2024. ALTERA OS ARTIGOS 2º, 3º, 4º, 5º, 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 003/2018, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL - FEPGM.

A Câmara Municipal de Cerro Azul, Estado do Paraná, por proposição do Poder Executivo Municipal, APROVOU e eu PATRIK MAGARI, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 003/2018 passam a ter as seguintes redações:

[...]